

INFORME Nº 127/2018/SEI/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.002778/2018-16

INTERESSADO: PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Reavaliação da regulamentação sobre uso de Femtocélulas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2.2. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

2.3. Resolução nº 624, de 30 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia.

2.4. Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, que aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

2.5. Consulta Interna nº 808, de 18 de outubro de 2018 (SEI nº 3371517).

2.6. Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, que aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018 (SEI nº 1357794).

2.7. Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018, que altera a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018 (SEI nº 2274619).

3. ANÁLISE

3.1. Cuida o presente processo da condução dos trabalhos atinentes ao item 60 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017 (SEI nº 1357794), e alterada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018 (SEI nº 2274619), que trata do tema "Reavaliação da regulamentação sobre uso de Femtocélulas".

3.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que Femtocélula é um equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

3.3. Os equipamentos denominados femtocélulas são uma inovação tecnológica, cuja definição não se encaixava perfeitamente nas definições dos equipamentos descritos no Regulamento do SMP, SME ou SCM, como Estação Móvel, Estação Rádio Base e Reforçador, mesmo que possuindo algumas características de cada um desses elementos. Por essa razão a Agência editou o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 624, de 30 de outubro de 2013, estabelecendo as características operacionais e as condições de instalação e de uso de Femtocélulas no País.

3.4. Nesse momento a adoção de soluções inovadoras como de Femtocélulas configurava-se importante instrumento para o incremento da prestação dos serviços móveis, na medida em que possibilitaria, dentre outros: (i) o atendimento de áreas *indoor* sem cobertura; (ii) disponibilização de

parte da capacidade da rede de voz e dados do serviço móvel, melhorando a experiência do usuário; (iii) a desoneração da rede da prestadora de serviço móvel.

3.5. Contudo, passados quase cinco anos da publicação do regulamento o que se evidencia é que o número de equipamentos instalados e em uso no Brasil ainda é pouco significativo. Segundo dados de uma das maiores Prestadoras de telecomunicações do País, menos de 1.200 (mil e duzentas) Femtocélulas estão atualmente em uso em sua rede. Prestadoras de telecomunicações, fornecedores de bens e serviços do setor de telecomunicações e da tecnologia da informação, a exemplo da Associação Brasileira de Telecomunicações (Telebrasil) (SEI nº 1450135) e Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) (SEI nº 1945276), atribuem esse baixo número à própria Resolução nº 624/2013, por conter restrições que limitam a utilização desta tecnologia no Brasil. Ressaltam, inclusive, que tais restrições não se aplicam em redes comerciais em países com quantidades significativas de femtocélulas.

3.6. Com base nesse cenário, iniciou-se o processo de análise de impacto regulatório (AIR) do tema, que ensejou a avaliação de várias alternativas regulatórias para endereçar os problemas identificados e alcançar o objetivo mapeado: propiciar condições mais adequadas para o uso de femtocélulas no País, com o foco na ampliação da cobertura das redes de telecomunicações e na melhoria do provimento de serviços aos usuários. Como resultado da análise, foi elaborado o documento Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 3371505), que contextualiza as discussões e apresenta as vantagens e desvantagens de cada alternativa, apontando como preferencial a incorporação do regulamento sobre Femtocélulas em outro instrumento normativo existente (no caso, o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017), com as condições técnicas e operacionais de uso das Femtocélulas sendo estabelecidas em Ato específico da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR).

3.7. Em decorrência da indicação dessa alternativa, elaborou-se minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e revoga o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia, que foi submetida aos comentários dos servidores da Anatel, por meio da Consulta Interna nº 808, realizada entre 18 de outubro de 2018 e 26 de outubro de 2018. O conteúdo completo das contribuições bem como as respostas formuladas encontram-se no "Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 808/2018" (SEI nº 3371524), anexo ao presente Informe.

3.8. Diante do exposto, observadas as determinações regimentais, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de Consulta Pública da minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e revoga o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia (SEI nº 3371545).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 3371505).

4.2. Consulta Interna nº 808/2018 (SEI nº 3371517).

4.3. Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 808/2018 (SEI nº 3371524).

4.4. Minuta de Resolução (SEI nº 3371545).

4.5. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 3371551).

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer, com vistas à posterior submissão ao Conselho Diretor para deliberação sobre Consulta Pública da minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e revoga o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia.



Recursos à Prestação, Substituto(a), em 30/10/2018, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Superintendente de Planejamento e Regulamentação, Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 31/10/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Reis de Araújo, Coordenador de Processo**, em 01/11/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Biazzi Honorato, Especialista em Regulação**, em 01/11/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigo de Moura, Especialista em Regulação**, em 01/11/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 05/11/2018, às 04:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Assessor(a)**, em 05/11/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 06/11/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 07/11/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3371483** e o código CRC **1098501D**.